

da Carta Orgânica do Império Colonial Português e em referência ao artigo 2.º do Decreto n.º 6:176, de 23 de Outubro de 1919, aprovar as alterações aos estatutos da Societé des Salins du Cap Vert, deliberadas nas assembleias gerais de 23 de Junho de 1923, 8 de Dezembro de 1923, 15 de Abril de 1925, 7 de Outubro de 1929, 29 de Novembro de 1929, 6 de Agosto de 1932, 9 de Abril de 1934, 12 de Junho de 1934, 5 de Maio de 1939, 24 de Fevereiro de 1942 e 14 de Dezembro de 1943, e que constam do processo arquivado na Repartição dos Negócios Políticos e de Administração Civil do Ministério das Colónias.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.*

Ministério das Colónias, 23 de Julho de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Instruções para execução dos serviços relativos aos exames de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades Clássicas e na Universidade Técnica

S. Ex.ª o Ministro determina, em execução do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36:227, de 12 de Abril de 1947, que seja observado o seguinte:

1) *Admissão ao exame de aptidão.* — Os exames de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades são requeridos de 26 a 31 de Julho.

Os candidatos que estiverem nas condições previstas no artigo 1.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 32:045, de 27 de Maio de 1942, e que não beneficiem da dispensa estabelecida nos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 36:227, de 12 de Abril de 1947, são admitidos a exame de aptidão mediante a apresentação do requerimento feito em impresso do modelo anexo àquele decreto-lei, instruído com os seguintes documentos:

a) Certidão de idade, que pode ser de simples narrativa;

b) Pública-forma da carta do respectivo curso complementar dos liceus ou documento comprovativo das habilitações indicadas no § 1.º do artigo 1.º do mesmo decreto-lei.

Os candidatos que perante a secretaria da Universidade demonstrarem ter preenchido em anos anteriores as condições estabelecidas nos Decretos-Leis n.ºs 26:594, de 15 de Maio de 1936, e 31:255, de 6 de Maio de 1941, para serem admitidos a exame de aptidão, serão admitidos no presente ano escolar independentemente da prestação de outras provas e mediante a apresentação de requerimento, feito em impresso do modelo acima indicado, instruído com os seguintes documentos:

A) Candidatos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 31:255:

a) Certidão de idade, que pode ser de simples narrativa;

b) Certidão de aprovação nos exames a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31:255 ou das habilitações indicadas no § único deste artigo.

B) Candidatos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 26:594:

a) Certidão de idade, que pode ser de simples narrativa;

b) Pública-forma da carta do respectivo curso complementar ou do 3.º ciclo liceal, certidão comprovativa de terem obtido aprovação nos exames das disciplinas não nucleares ou certidão comprovativa das habilitações a que se refere o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 26:594;

c) Se não apresentarem pública-forma da carta do curso complementar ou do 3.º ciclo, declaração — feita sob compromisso de honra, para os candidatos maiores ou emancipados, e confirmada pelo encarregado da educação, sob compromisso de honra, para os restantes candidatos — de que no corrente ano não ficaram reprovados nem perderam a frequência em qualquer das disciplinas nucleares. A inexactidão da declaração importa a anulação do exame, além da responsabilidade criminal que ao caso couber.

A pública-forma das cartas de curso poderá ser substituída por certidão passada pelas secretarias dos liceus.

No requerimento para o exame de aptidão será aposta uma estampilha fiscal de 132\$, salvo se o candidato possuir a carta do curso liceal organizado pelo Decreto-Lei n.º 27:084, de 14 de Outubro de 1936, ou a carta de qualquer dos cursos complementares com a organização anterior a este último decreto-lei, ou provar, por certidão passada pela secretaria do liceu de onde provém, que era ali isento do pagamento de propinas.

2) *Disciplinas sobre que incide o exame de aptidão.* — São as seguintes as disciplinas sobre que incidirá o exame de aptidão:

1.º Para a licenciatura em Filologia Clássica: Português e Latim;

2.º Para a licenciatura em Filologia Românica: Português e Francês;

3.º Para a licenciatura em Filologia Germânica: Inglês e Alemão;

4.º Para a licenciatura em Ciências Históricas e Filosóficas: História e Filosofia;

5.º Para a licenciatura em Ciências Geográficas: Ciências Biológicas e Ciências Geográficas;

6.º Para a licenciatura em Direito: Filosofia e Latim;

7.º Para as licenciaturas em Medicina, em Medicina Veterinária, em Ciências Biológicas, em Ciências Geológicas e em Farmácia e para os cursos professados no Instituto Superior de Agronomia: Ciências Físico-Químicas e Ciências Biológicas;

8.º Para as licenciaturas em Ciências Matemáticas, em Ciências Físico-Químicas e em Ciências Geofísicas, para os cursos preparatórios das escolas militares, para o curso de engenheiro geógrafo e para os cursos professados na Faculdade de Engenharia e no Instituto Superior Técnico: Matemática e Ciências Físico-Químicas;

9.º Para os cursos professados no Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras: Matemática e Ciências Geográficas.

O exame de aptidão é incindível, não podendo, em qualquer hipótese, os candidatos ser dispensados de prestar provas sobre uma das disciplinas do respectivo núcleo.

3) *Composição dos júris:*

a) Universidades Clássicas:

Tanto na Universidade de Coimbra como na de Lisboa funcionarão cinco júris, perante os quais serão prestadas as provas, que os mesmos júris classificarão, dos candidatos às Faculdades ou Escolas de:

Letras;  
Direito;

Medicina;  
Ciências;  
Farmácia.

Na Universidade do Porto funcionarão quatro júris, correspondentes às Faculdades de:

Medicina;  
Ciências;  
Engenharia;  
Farmácia.

Os júris das Faculdades de Letras terão a seu cargo os candidatos que se destinam aos seguintes cursos:

Licenciatura em Filologia Clássica;  
Licenciatura em Filologia Românica;  
Licenciatura em Filologia Germânica;  
Licenciatura em Ciências Históricas e Filosóficas;  
Licenciatura em Ciências Geográficas.

Os júris das Faculdades de Direito terão a seu cargo os candidatos que se destinam aos cursos jurídicos.

Os júris das Faculdades de Medicina terão a seu cargo os candidatos que se destinam ao curso médico.

Os júris das Faculdades de Ciências terão a seu cargo os candidatos que se destinam aos seguintes cursos:

Licenciatura em Ciências Matemáticas;  
Licenciatura em Ciências Físico-Químicas;  
Licenciatura em Ciências Geológicas;  
Licenciatura em Ciências Biológicas;  
Licenciatura em Ciências Geofísicas;  
Cursos preparatórios das escolas militares;  
Curso de engenheiro geógrafo.

O júri da Faculdade de Engenharia do Porto terá a seu cargo os candidatos que se destinam aos cursos de engenharia da mesma Faculdade.

Os júris da Faculdade e Escolas de Farmácia terão a seu cargo os candidatos que se destinam aos cursos de farmácia.

Nas Universidades de Coimbra e de Lisboa as provas dos candidatos à Faculdade de Engenharia do Porto serão classificadas pelos júris das Faculdades de Ciências.

b) Universidade Técnica:

Na Universidade Técnica funcionarão quatro júris, correspondentes às escolas nela integradas:

Instituto Superior Técnico;  
Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras;  
Instituto Superior de Agronomia;  
Escola Superior de Medicina Veterinária.

4) *Organização das pautas.* — No dia 2 de Agosto as secretarias das Universidades organizarão, para cada Faculdade, Escola ou Instituto, pautas com os nomes dos candidatos, dispostos em grupos correspondentes aos cursos a que se destinam e, em cada curso, por ordem alfabética.

No dia 3 de Agosto as secretarias das Universidades enviarão, antes das 12 horas, aos directores das Faculdades, Escolas e Institutos três exemplares das respectivas pautas, um dos quais, com o horário das provas e a indicação das salas em que são prestadas, será afixado em lugar patente aos candidatos, nesse mesmo dia, e outro entregue imediatamente ao presidente do júri.

No dia 31 de Julho as secretarias das Universidades comunicarão à Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, por telegrama, confirmado no mesmo dia

por officio, o número de candidatos que requereram exame de aptidão para os diferentes cursos de cada Faculdade, Escola ou Instituto.

5) *Inspecção médica.* — Nas Faculdades, Escolas ou Institutos em que a admissão seja dependente do resultado de inspecção médica prévia, esta realizar-se-á durante os dias 3 e 4 de Agosto e o seu resultado será indicado na lista dos candidatos afixada, que terá o carácter de provisória.

6) *Prestação das provas.* — Os exames de aptidão constarão de provas escritas e orais, ou só daquelas, conforme adiante se especifica. Em cada disciplina realizar-se-á uma só prova escrita, que terá a duração de duas horas.

7) *Organização das provas escritas.* — O director de cada Faculdade calculará o número de salas necessárias para que os candidatos possam realizar simultaneamente as provas escritas de cada disciplina à hora indicada no horário adiante publicado, podendo, caso seja necessário, reunir-se na mesma sala candidatos que se destinem a cursos diferentes.

Em cada carteira deverá ficar somente um candidato.

8) *Convocação dos júris.* — Os júris reunir-se-ão no dia 4 de Agosto, às horas fixadas pelos respectivos presidentes; estes comunicarão aos vogais as salas que lhes cabe fiscalizar.

9) *Pontos para as provas escritas.* — Os pontos para as provas escritas serão fornecidos em sobrescritos devidamente lacrados; cada sobrescrito contém pontos iguais em número correspondente ao dos respectivos candidatos.

A Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes fará chegar os pontos, no dia 4 de Agosto, às Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto, dirigidos aos directores das Faculdades, Escolas e Institutos.

Os referidos directores guardarão os pontos no cofre da secretaria da Universidade ou em cofres das suas Faculdades; e, conforme o horário adiante indicado, serão dali retirados antes do início de cada prova os sobrescritos que contém os pontos para ela necessários; os sobrescritos somente serão abertos a seguir à chamada dos candidatos e depois de estes terem ocupado os seus lugares.

10) *Realização das provas escritas.* — Os candidatos devem ser identificados, para o que será obrigatória a apresentação do bilhete de identidade, que estará patente durante a prestação das provas.

Conjuntamente ao ponto serão distribuídas a cada candidato uma folha de papel timbrado para a realização da prova e outra destinada ao rascunho; aquela folha e o ponto serão entregues pelo candidato ao presidente do júri no final da prestação da prova.

Na referida folha preencherá o candidato os espaços destinados à indicação do curso em que pretende inscrever-se, prova a que o ponto diz respeito e número dele, Universidade em que ela se realiza e data, repetindo essas indicações no talão triangular anexo à folha, no qual acrescentará, porém, o seu nome, único lugar em que ele figurará. O candidato será cuidadosamente advertido de que não poderá apor a sua assinatura ou rubrica no final da prova ou em qualquer outro lugar, sob pena de ficar o exame sem efeito, e também será advertido de que nada deve escrever no verso do talão triangular, sob pena de se considerar como não escrita toda a correspondente parte da prova.

Durante as provas escritas o presidente do júri percorrerá as salas e rubricará a prova de cada-examinando.

É expressamente proibido o uso de mapas ou atlas em quaisquer provas, incluindo as de geografia; somente nas provas de línguas, incluindo a portuguesa, é consentido o uso de dicionários (sem carácter de enciclopédias); tábuas de logaritmos só podem ser usadas nas provas de matemática.

É igualmente vedado o uso de formulários e de tabelas em quaisquer provas, visto os pontos conterem os números correspondentes aos elementos que não são de uso vulgar, bem como o valor das constantes necessárias para a resolução dos problemas de física e de química.

Os examinandos devem levar consigo, para todas as provas, caneta de tinta permanente, lápis e borracha.

Nenhum examinando será admitido na sala dos exames com quaisquer livros, cadernos ou utensílios cujo uso não seja permitido para a realização da prova que vai prestar e que para ela possam ser aproveitados.

A desobediência a qualquer destas prescrições importa a expulsão e consequente perda do exame.

Só o presidente do júri ou algum dos vogais, com autorização dele, poderá esclarecer os candidatos sobre a interpretação ou correcção de algum ponto que lhes pareça obscuro ou em que haja erro de impressão. O esclarecimento ou correcção será sempre feito em voz alta.

O examinando que, por qualquer forma, cometa ou tente cometer fraude, em seu proveito ou no de outrem, será mandado retirar da sala, bem como aquele que dela se aproveitar, ficando ambos excluídos da prestação das provas.

Antes do começo da prova escrita do exame, um dos membros do júri deverá dar conhecimento desta norma aos examinandos.

Imediatamente após a conclusão das provas, o presidente do júri aporá um número convencional na folha de cada candidato, repetindo-o no talão respectivo, em seguida ao que serão os talões separados das folhas e metidos em invólucro devidamente lacrado, cuja guarda será confiada ao director do estabelecimento docente em que a prova foi prestada.

11) *Julgamento das provas escritas.* — Na reunião do júri destinada à classificação das provas será lançado em cada uma o resultado obtido, sob o qual o presidente aporá a sua assinatura. Em seguida o presidente do júri abrirá o invólucro lacrado que contém os talões das provas, para identificação dos examinandos, lançando imediatamente os resultados na pauta respectiva, que rubricará.

Se o examinando tiver assinado ou rubricado alguma prova em lugar diferente do que está designado, ou com respostas que não tenham sido dadas com seriedade, ficará o exame sem efeito.

Os candidatos que nas provas escritas obtiverem média não inferior a 12 valores serão dispensados de prestar as orais, podendo, todavia, ser admitidos a prestá-las se assim o requererem ao presidente do júri dentro das quarenta e oito horas a contar da afixação dos resultados das provas escritas.

Os candidatos que nas provas escritas tiverem média inferior a 8 valores não serão admitidos às orais.

12) *Realização das provas orais.* — As provas orais começarão no dia imediato ao da afixação das classificações das provas escritas, salvo para os candidatos que nestas provas hajam obtido média não inferior a 12 valores e requeiram admissão às provas orais.

A prova oral de cada disciplina durará de dez a quinze minutos.

Quando houver lugar à prestação de provas orais, a classificação final será a média das médias destas provas e das escritas, ficando, porém, excluídos os candidatos que tiverem nas provas orais média inferior a 10 valores.

Das decisões dos júris não haverá recurso.

13) *Abono de gratificações.* — Os presidentes dos júris, logo que terminarem os exames, enviarão à Secretaria-Geral do Ministério da Educação Nacional os elementos necessários para elaboração da folha de gratificações devidas aos membros do júri, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36:227, de 12 de Abril de 1947.

14) *Época de Outubro.* — Serão admitidos a fazer exame de aptidão na época de Outubro apenas os candidatos residentes nas ilhas adjacentes e no ultramar português, os que só em Outubro preencherem as condições de admissão e aqueles que não puderem comparecer a exame na primeira época por motivo de serviço militar.

As datas da realização das provas serão oportunamente fixadas.

15) *Conclusão do curso liceal para os candidatos reprovados no exame de aptidão.* — Aos candidatos que requereram o exame de aptidão nos termos do Decreto-Lei n.º 26:594, de 15 de Maio de 1936, e que ficarem reprovados é permitido requerer em época diferente, no seu liceu ou no da sua zona pedagógica, os exames singulares das disciplinas sobre que aquele versou, para o efeito de obterem a carta do curso complementar ou do 3.º ciclo liceal, com dispensa de exame naquelas em que hajam obtido, pelo menos, classificação de 10 valores.

16) *Conclusão do curso liceal para os candidatos que requereram exame de aptidão nos termos do Decreto-Lei n.º 31:255, de 6 de Maio de 1941.* — Os candidatos que no corrente ano obtiverem aprovação em todas as disciplinas que constituem qualquer dos grupos referidos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31:255, de 6 de Maio de 1941, podem concluir o 3.º ciclo fazendo, na época de Outubro, exame das restantes disciplinas, ainda que nestas tenham perdido a frequência ou sido reprovados na época de Julho.

17) *Realização de mais de um exame de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades.* — Só será permitida se as condições legais de admissão aos exames que o candidato pretende requerer forem as mesmas, salvo quando o candidato possuir a habilitação completa do antigo 3.º ciclo liceal ou dos dois cursos complementares e se não houver incompatibilidade de horários.

A aprovação em mais de um exame de aptidão não dá, em caso algum, direito a seguir simultaneamente mais de um curso.

## Horário das provas

### Época de Julho

#### Faculdades de Letras

#### Licenciatura em Filologia Clássica:

Português — Agosto, 5, às 15 horas.

Latim — Agosto, 6, às 15 horas.

**Licenciatura em Filologia Românica:**

Português — Agosto, 5, às 15 horas.  
Francês — Agosto, 6, às 15 horas.

**Licenciatura em Filologia Germânica:**

Inglês — Agosto, 5, às 10 horas.  
Alemão — Agosto, 6, às 10 horas.

**Licenciatura em Ciências Históricas e Filosóficas:**

História — Agosto, 5, às 10 horas.  
Filosofia — Agosto, 6, às 10 horas.

**Licenciatura em Ciências Geográficas:**

Ciências Geográficas — Agosto, 5, às 10 horas.  
Ciências Biológicas — Agosto, 6, às 10 horas.

**Faculdades de Direito**

(Cursos de Direito)

Latim — Agosto, 5, às 10 horas.  
Filosofia — Agosto, 6, às 10 horas.

**Faculdades de Medicina****Licenciatura em Medicina:**

Ciências Físico-Químicas — Agosto, 5, às 10 horas.  
Ciências Biológicas — Agosto, 6, às 10 horas.

**Faculdades de Ciências**

Licenciaturas em Ciências Matemáticas, em Ciências Físico-Químicas, em Ciências Geofísicas, cursos preparatórios das escolas militares e curso de engenheiro geógrafo:

Matemática — Agosto, 7, às 10 horas.  
Ciências Físico-Químicas — Agosto, 9, às 10 horas.

**Licenciaturas em Ciências Biológicas e em Ciências Geológicas:**

Ciências Físico-Químicas — Agosto, 5, às 10 horas.  
Ciências Biológicas — Agosto, 6, às 10 horas.

**Cursos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto:**

Matemática — Agosto, 5, às 15 horas.  
Ciências Físico-Químicas — Agosto, 6, às 15 horas.

**Faculdade de Engenharia****Cursos professados na Faculdade de Engenharia:**

Matemática — Agosto, 5, às 15 horas.  
Ciências Físico-Químicas — Agosto, 6, às 15 horas.

**Faculdade e Escolas de Farmácia**

(Cursos de Farmácia)

Ciências Físico-Químicas — Agosto, 5, às 10 horas.  
Ciências Biológicas — Agosto, 6, às 10 horas.

**Instituto Superior Técnico****Cursos professados no Instituto Superior Técnico:**

Matemática — Agosto, 5, às 15 horas.  
Ciências Físico-Químicas — Agosto, 6, às 15 horas.

**Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras****Cursos professados no Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras:**

Matemática — Agosto, 5, às 10 horas.  
Ciências Geográficas — Agosto, 6, às 10 horas.

**Instituto Superior de Agronomia****Cursos professados no Instituto Superior de Agronomia:**

Ciências Físico-Químicas — Agosto, 5, às 10 horas.  
Ciências Biológicas — Agosto, 6, às 10 horas.

**Escola Superior de Medicina Veterinária****Licenciatura em Ciências Médico-Veterinárias:**

Ciências Físico-Químicas — Agosto, 5, às 10 horas.  
Ciências Biológicas — Agosto, 6, às 10 horas.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 23 de Julho de 1948. — O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas****Repartição de Serviços Fitopatológicos****Portaria n.º 12 501**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob proposta da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, que, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28:611, de 22 de Abril de 1938, seja tornado obrigatório o combate contra cochonilhas graves que atacam as árvores de fruto no concelho de Lagos.

Ministério da Economia, 23 de Julho de 1948.— Pelo Ministro da Economia, *Luis Martin Graça*, Subsecretário de Estado da Agricultura.